



LEI MUNICIPAL Nº 782, DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, do município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração para 2024;
- II - A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2024;
- III - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV - As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I – Anexo de metas e prioridades;
- II – Relatórios dos Demonstrativos dos § 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LRF.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II – Às ações de saúde e assistência social;
- III – Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- V – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI – À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII – Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX – Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e
- V – A discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentário até o dia 31/10/2023, para apreciação dos vereadores.

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 8º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – Será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderão ser utilizados com valores que ultrapassem, concomitantemente:

- I – À previsão do Anexo de riscos fiscais; e,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

II – O déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º No último bimestre de 2024, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10º O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2024.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) Os impostos;
- b) As taxas;
- c) Contribuição de melhoria;
- d) A dívida ativa de impostos, taxas;
- e) O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) A Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) O valor líquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- i) O valor líquido arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) O valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) O valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13º O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – Os valores necessários para:
 - a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
 - b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14 A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de verificação, compatibilização e controle junto ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, perante à contabilidade geral do Executivo.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 15º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16º Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) A tomada de decisões gerenciais.

Art. 17 A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 18º Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º O sistema de controle interno do município fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 19º O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – A fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II – A empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 20º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21º Fica autorizada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

SUBSEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 22º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 23º A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) Destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) Formalização de contrato;
- c) Aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) Acompanhamento da execução;
- e) Prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO VIII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 24º Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Art. 25º Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2024, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Para cobertura de despesas com as rubricas 3190.11.00 - Pessoal Civil, 3190.13.00 - Obrigações Patronais e 3191.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 26º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS COM PESSOAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 28º O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) Caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, o orçamento de 2024 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentário nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

Art. 31º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) Recuperação de vencimentos em percentual máximo de 4,00% (quatro pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) Reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

d) Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

g) Criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) Recuperação de vencimentos em percentual máximo de 4,00% (quatro pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) Reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;

d) Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32º No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

II – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 33º Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2024 devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
2. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

c) Desenvolvimento do processo de renúncia de receitas no que tange a política de incentivo referente a implantação do Polo Industrial do município.

Art. 34º Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Com a implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em 01/01/2023, os registro e fatos da administração orçamentária, fiscal e de seguridade social ficam sob responsabilidade do Poder Executivo, o qual está autorizado a realizar as ações necessárias para a efetivação e implementação deste procedimento.

Parágrafo único. O fato da prefeitura e a Câmara Municipal passarem a utilizar mesmo sistema, não significa que a prefeitura terá poder sobre o gerenciamento das contas do poder legislativo e vice-versa. O sistema deverá obrigatoriamente prever perfis de acesso, com regras rígidas de controle, em que cada unidade gestora só consiga fazer alterações nas informações de sua responsabilidade, conforme determinações do Decreto Nº 10.540, de 5 De novembro de 2020.

Art. 36º Para fins de cumprimento do art. 62º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 37º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Jateí, 12 de maio de 2023.

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	(b)		(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	(c)		(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	65.000.000,00	59.523.809,52	0,053	0,000	72.950.000,00	61.010.286,86	0,057	0,000	86.800.000,00	65.992.549,22	0,065	0,000
Receitas Primárias (I)	64.500.000,00	59.065.934,06	0,052	0,000	72.350.000,00	60.508.488,75	0,056	0,000	86.100.000,00	65.460.351,25	0,064	0,000
Receitas Primárias Correntes	64.000.000,00	58.608.058,60	0,052	0,000	71.700.000,00	59.964.874,13	0,056	0,000	85.300.000,00	64.852.124,99	0,064	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.100.000,00	3.754.578,75	0,003	0,000	4.200.000,00	3.512.586,76	0,003	0,000	6.500.000,00	4.941.838,36	0,004	0,000
Contribuições	3.500.000,00	3.205.128,20	0,002	0,000	5.000.000,00	4.181.650,91	0,003	0,000	5.600.000,00	4.257.583,82	0,004	0,000
Transferências Correntes	53.000.000,00	48.534.798,53	0,043	0,000	58.500.000,00	48.925.315,71	0,045	0,000	68.500.000,00	52.079.373,52	0,051	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	3.400.000,00	3.113.553,11	0,002	0,000	4.000.000,00	3.345.320,73	0,003	0,000	4.700.000,00	3.573.329,27	0,003	0,000
Receitas Primárias de Capital	500.000,00	457.875,45	0,000	0,000	650.000,00	543.614,61	0,000	0,000	800.000,00	608.226,26	0,000	0,000
Despesa Total	65.000.000,00	59.523.809,52	0,053	0,000	72.950.000,00	61.010.286,86	0,057	0,000	86.800.000,00	65.992.549,22	0,065	0,000
Despesas Primárias (II)	64.670.000,00	59.221.611,72	0,052	0,000	72.560.000,00	60.684.118,08	0,056	0,000	86.350.000,00	65.650.421,95	0,064	0,000
Despesas Primárias Correntes	58.010.000,00	53.122.710,62	0,047	0,000	65.310.000,00	54.620.724,26	0,051	0,000	78.490.000,00	59.674.598,95	0,059	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	29.500.000,00	27.014.652,01	0,024	0,000	30.500.000,00	25.508.070,58	0,023	0,000	31.500.000,00	23.948.908,99	0,023	0,000
Outras Despesas Correntes	28.510.000,00	26.108.058,60	0,023	0,000	34.810.000,00	29.112.653,67	0,027	0,000	46.990.000,00	35.725.689,95	0,035	0,000
Despesas Primárias de Capital	6.000.000,00	5.494.505,49	0,004	0,000	6.500.000,00	5.436.146,19	0,005	0,000	7.000.000,00	5.321.979,77	0,005	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	660.000,00	604.395,60	0,000	0,000	750.000,00	627.247,63	0,000	0,000	860.000,00	653.843,22	0,000	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 170.000,00	- 155.677,65	0,000	0,000	- 210.000,00	- 175.629,33	0,000	0,000	- 250.000,00	- 190.070,70	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III)+(IV-V))	- 170.000,00	- 155.677,65	0,000	0,000	- 210.000,00	- 175.629,33	0,000	0,000	- 250.000,00	- 190.070,70	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2.747.252,74	0,002	0,000	2.900.000,00	2.425.357,53	0,002	0,000	2.900.000,00	2.204.820,19	0,002	0,000
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000,00	2.747.252,74	0,002	0,000	2.900.000,00	2.425.357,53	0,002	0,000	2.900.000,00	2.204.820,19	0,002	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,70	1,70	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,75	13,76	13,77
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,10	5,30	5,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	9,20	9,50	10,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	122.628.000,00	127.778.376,00	133.145.067,09

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1957	Valor Corrente / 1,3153

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITOROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possibilidade de diminuicao das receitas financeiras diante da orcamentaria.	1.950.000,00	Com a possibilidade de uma redução econômica financeira no país, visto um ano após as eleições nacionais, almejando o melhor planejamento para as nossas ações, o município de Jateí trabalha, caso necessário, com um cenário 3,00% de diminuição de suas receitas para o ano 2024.	1.950.000,00
TOTAL	1.950.000,00	TOTAL	1.950.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS
Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS
CNPJ: 03.783.859/0001.02
Av Bernadete Santos Leite - 0000382 - Centro
Telefone (067)3465-1133
prefeitura@jatei.ms.gov.br

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2024

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.500.000,00	0,04	1,69	66.860.698,91	0,04	0,95	19.360.698,91	40,75
Receitas Primárias (I)	47.500.000,00	0,04	1,69	66.860.698,91	0,04	0,95	19.360.698,91	40,75
Despesa Total	47.500.000,00	0,04	1,69	55.945.074,69	0,04	84,47	8.445.074,69	17,77
Despesas Primárias (II)	46.900.000,00	0,04	0,41	55.377.531,80	0,04	83,61	8.477.531,80	18,07
Resultado Primário (I - II)	600.000,00	0,00	1,28	11.483.167,11	0,01	17,34	10.883.167,11	1.813,86
Resultado Nominal	-854.979,96	0,00	-1,83	-422.654,30	0,00	-0,64	432.325,66	-50,56
Dívida Pública Consolidada	4.256.263,17	0,00	9,11	432.325,66	0,00	0,65	-3.823.937,51	-89,84
Dívida Consolidada Líquida	4.256.263,17	0,00	9,11	432.325,66	0,00	0,65	-3.823.937,51	-89,84

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	122.628.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	155.210.000.000,00

Jateí, 11 de Maio de 2023

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ROGERIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	52.268.881,77	66.860.698,91	27,91	52.500.000,00	-21,47	65.000.000,00	23,80	72.950.000,00	12,23	86.800.000,00	18,98
Receita Primária (I)	50.832.134,86	66.860.698,91	31,53	52.000.000,00	-22,22	64.500.000,00	24,03	72.350.000,00	12,17	86.100.000,00	19,00
Despesa Total	41.906.878,19	55.945.074,69	33,49	52.500.000,00	-6,15	65.000.000,00	23,80	72.950.000,00	12,23	86.800.000,00	18,98
Despesa Primária (II)	41.667.086,52	55.377.531,80	32,90	52.230.000,00	-5,68	64.670.000,00	23,81	72.560.000,00	12,20	86.350.000,00	19,00
Resultado Primário (I - II)	9.165.048,34	11.483.167,11	25,29	-230.000,00	-102,00	-170.000,00	-26,08	-210.000,00	23,52	-250.000,00	19,04
Resultado Nominal	854.979,96	-422.654,30	-149,43	2.494.475,41	-690,19	73.198,93	-97,06	-100.000,00	-236,61	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	854.979,96	432.325,66	-49,43	2.926.801,07	576,98	3.000.000,00	2,50	2.900.000,00	-3,33	2.900.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	854.979,96	432.325,66	-49,43	2.926.801,07	576,98	3.000.000,00	2,50	2.900.000,00	-3,33	2.900.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	59.727.651,19	70.731.933,37	18,42	52.500.000,00	-25,77	59.523.809,52	13,37	61.010.286,86	2,49	65.992.549,22	8,16
Receita Primária (I)	58.085.880,50	70.731.933,37	21,77	52.000.000,00	-26,48	59.065.934,06	13,58	60.508.488,75	2,44	65.460.351,25	8,18
Despesa Total	47.886.989,70	59.184.294,51	23,59	52.500.000,00	-11,29	59.523.809,52	13,37	61.010.286,86	2,49	65.992.549,22	8,16
Despesa Primária (II)	47.612.979,76	58.583.890,89	23,04	52.230.000,00	-10,84	59.221.611,72	13,38	60.684.118,08	2,46	65.650.421,95	8,18
Resultado Primário (I - II)	10.472.900,73	12.148.042,48	15,99	-230.000,00	-101,89	-155.677,65	-32,31	-175.629,33	12,81	-190.070,70	8,22
Resultado Nominal	976.985,60	-447.125,98	-145,76	2.494.475,41	-657,89	67.031,98	-97,31	-83.633,01	-224,76	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	976.985,60	457.357,31	-53,18	2.926.801,07	539,93	2.747.252,74	-6,13	2.425.357,53	-11,71	2.204.820,19	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	976.985,60	457.357,31	-53,18	2.926.801,07	539,93	2.747.252,74	-6,13	2.425.357,53	-11,71	2.204.820,19	-9,09

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
9,75	8,02	5,79 *	9,20 *	9,50 *	10,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1427	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1957	Valor Corrente / 1,3153

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jateí, 11 de Maio de 2023

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA DE JATEI MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	25.440.111,49	100,00	21.706.262,49	100,00	19.804.043,33	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	25.440.111,49	100,00	21.706.262,49	100,00	19.804.043,33	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			215.000,00
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			143.893,07
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2022 (g) = ((Ia - IId) + f)	2021 (h) = ((Ib - ILe) + f)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	71.106,93	71.106,93	71.106,93

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA DE JATEI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	4.744.594,20	4.620.859,18	6.352.082,28
RECEITAS CORRENTES	4.744.594,20	4.620.859,18	6.352.082,28
Receitas de Contribuição dos Segurados	1.909.366,46	1.585.797,87	2.063.905,81
Pessoal Civil	1.909.366,46	1.585.797,87	2.063.905,81
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.874.688,69	1.075.875,59	1.980.338,55
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		1.516,63	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		1.516,63	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	4.744.594,20	4.620.859,18	6.352.082,28
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.861.333,89	2.132.707,14	2.628.950,06
ADMINISTRAÇÃO		92.919,40	
Despesas Correntes		92.919,40	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.861.333,89	2.039.787,74	2.628.950,06
Pessoal Civil	1.772.077,79	2.039.787,74	2.522.944,20
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	89.256,10		106.005,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	89.256,10		106.005,86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.861.333,89	2.132.707,14	2.628.950,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.883.260,31	2.488.152,04	3.723.132,22
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	500.000,00	550.000,00	550.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITOROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022				25.440.111,49
2023	5.944.450,65	3.524.831,03	2.419.619,62	27.859.731,11
2024	6.085.468,52	4.170.558,08	1.914.910,44	29.774.641,55
2025	6.506.379,94	4.335.162,39	2.171.217,55	31.945.859,10
2026	6.814.789,08	4.476.873,90	2.337.915,18	34.283.774,28
2027	7.101.828,31	4.712.934,38	2.388.893,93	36.672.668,21
2028	7.406.812,08	4.982.805,44	2.424.006,64	39.096.674,85
2029	7.637.426,15	5.537.035,20	2.100.390,95	41.197.065,80
2030	7.925.660,09	5.791.570,42	2.134.089,67	43.331.155,47
2031	8.215.129,35	6.132.044,12	2.083.085,23	45.414.240,70
2032	8.537.578,47	6.319.534,19	2.218.044,28	47.632.284,98
2033	8.871.419,03	6.441.356,18	2.430.062,85	50.062.347,83
2034	9.212.362,91	6.645.951,96	2.566.410,95	52.628.758,78
2035	9.233.984,28	7.145.836,31	2.088.147,97	54.716.906,75
2036	9.325.397,70	7.262.728,39	2.062.669,31	56.779.576,06
2037	9.393.043,15	7.408.211,90	1.984.831,25	58.764.407,31
2038	9.446.861,48	7.562.605,50	1.884.255,98	60.648.663,29
2039	9.499.222,44	7.727.311,51	1.771.910,93	62.420.574,22
2040	9.583.446,79	7.736.953,80	1.846.492,99	64.267.067,21
2041	9.638.422,32	7.812.766,68	1.825.655,64	66.092.722,85
2042	9.638.668,26	8.064.358,52	1.574.309,74	67.667.032,59
2043	9.696.925,78	8.063.862,78	1.633.063,00	69.300.095,59
2044	9.688.310,53	8.301.005,47	1.387.305,06	70.687.400,65
2045	9.732.148,62	8.289.464,57	1.442.684,05	72.130.084,70
2046	9.806.104,70	8.193.133,21	1.612.971,49	73.743.056,19
2047	9.871.522,58	8.141.476,38	1.730.046,20	75.473.102,39
2048	4.724.728,93	8.079.731,43	-3.355.002,50	72.118.099,89
2049	4.471.747,29	7.977.955,59	-3.506.208,30	68.611.891,59
2050	4.221.801,79	7.834.481,62	-3.612.679,83	64.999.211,76
2051	3.985.451,47	7.628.691,41	-3.643.239,94	61.355.971,82
2052	3.731.594,38	7.460.059,88	-3.728.465,50	57.627.506,32
2053	3.516.186,28	7.163.918,48	-3.647.732,20	53.979.774,12
2054	3.304.164,29	6.865.873,67	-3.561.709,38	50.418.064,74
2055	3.096.832,13	6.562.977,08	-3.466.144,95	46.951.919,79
2056	2.890.728,62	6.266.467,53	-3.375.738,91	43.576.180,88
2057	2.698.063,17	5.945.586,16	-3.247.522,99	40.328.657,89
2058	2.511.647,57	5.625.499,52	-3.113.851,95	37.214.805,94
2059	2.331.832,91	5.307.192,15	-2.975.359,24	34.239.446,70
2060	2.158.941,92	4.991.655,48	-2.832.713,56	31.406.733,14
2061	1.993.280,60	4.679.980,56	-2.686.699,96	28.720.033,18
2062	1.835.108,97	4.373.231,94	-2.538.122,97	26.181.910,21
2063	1.684.646,02	4.072.432,37	-2.387.786,35	23.794.123,86
2064	1.542.082,62	3.778.640,33	-2.236.557,71	21.557.566,15
2065	1.407.554,85	3.492.810,90	-2.085.256,05	19.472.310,10
2066	1.281.152,34	3.215.815,61	-1.934.663,27	17.537.646,83
2067	1.162.922,85	2.948.466,34	-1.785.543,49	15.752.103,34
2068	1.052.867,04	2.691.455,73	-1.638.588,69	14.113.514,65
2069	950.942,08	2.445.368,67	-1.494.426,59	12.619.088,06
2070	857.064,77	2.210.683,57	-1.353.618,80	11.265.469,26
2071	771.127,81	1.987.945,30	-1.216.817,49	10.048.651,77
2072	692.988,50	1.777.673,11	-1.084.684,61	8.963.967,16
2073	622.462,16	1.580.289,45	-957.827,29	8.006.139,87
2074	559.322,28	1.396.094,70	-836.772,42	7.169.367,45
2075	503.297,12	1.225.174,58	-721.877,46	6.447.489,99
2076	454.088,50	1.067.517,85	-613.429,35	5.834.060,64
2077	411.373,88	923.055,74	-511.681,86	5.322.378,78
2078	374.819,38	791.699,97	-416.880,59	4.905.498,19
2079	344.078,22	673.333,06	-329.254,84	4.576.243,35
2080	318.772,44	567.615,02	-248.842,58	4.327.400,77
2081	298.513,21	474.108,70	-175.595,49	4.151.805,28
2082	282.901,58	392.260,22	-109.358,64	4.042.446,64
2083	271.532,12	321.403,24	-49.871,12	3.992.575,52
2084	263.994,17	260.700,76	3.293,41	3.995.868,93
2085	259.885,42	209.214,88	50.670,54	4.046.539,47
2086	258.818,28	165.963,00	92.855,28	4.139.394,75
2087	260.436,95	129.940,89	130.496,06	4.269.890,81
2088	264.425,81	100.198,80	164.227,01	4.434.117,82
2089	270.509,41	75.867,63	194.641,78	4.628.759,60
2090	278.456,35	56.206,44	222.249,91	4.851.009,51



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2091	288.075,25	40.573,22	247.502,03	5.098.511,54
2092	299.204,10	28.383,31	270.820,79	5.369.332,33
2093	311.708,03	19.131,82	292.576,21	5.661.908,54
2094	325.474,28	12.364,10	313.110,18	5.975.018,72
2095	340.405,12	7.604,35	332.800,77	6.307.819,49
2096	355.264,57	7.604,35	347.660,22	6.655.479,71

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
32 LOTES DO PROJETO POLO INDUSTRIAL EM IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO	ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.	15.000,00	20.000,00	25.000,00	Os 32 lotes serão ofertados para as empresas com atividades dentro cidade para que façam a transição de Local de suas Atividades. Como a maior parte destas empreas estão no Simples Nacional não haverá grande impacto na anistia do tributo. Calxula-se que 16 empresas poderão utilizar destas estruturas, Calcula-se como previsão 03 empresas se enquadrando nesta configuração.
TOTAL		15.000,00	20.000,00	25.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Notas:

01) Este processo relaizado é para uma previsão de renuncia, significando que existe a possibilidade de sua não utilização caso o processo de implantação não fique pronto no periodo mencionado.

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSS - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	10.662.500,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	5.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.662.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.662.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.662.500,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	51.818.881,77	66.233.335,75	51.500.000,00	64.000.000,00	71.700.000,00	85.300.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.376.795,83	4.066.227,50	4.130.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	6.500.000,00
Contribuições	3.562.670,79	4.387.372,86	3.400.000,00	3.500.000,00	5.000.000,00	5.600.000,00
Receita Patrimonial	1.436.746,91	4.577.547,42	2.680.000,00	3.200.000,00	3.800.000,00	4.500.000,00
Aplicações Financeiras	1.436.746,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	4.577.547,42	2.680.000,00	3.200.000,00	3.800.000,00	4.500.000,00
Transferências Correntes	43.431.633,20	52.960.158,32	41.210.000,00	53.000.000,00	58.500.000,00	68.500.000,00
Demais Receitas Correntes	11.035,04	242.029,65	80.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	11.035,04	242.029,65	80.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00	627.363,16	1.000.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.500.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	600.000,00	700.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	250.000,00	200.000,00	300.000,00	400.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	250.000,00	200.000,00	300.000,00	400.000,00
Transferência de Capital	450.000,00	627.363,16	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Convênios	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	627.363,16	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	52.268.881,77	66.860.698,91	52.500.000,00	65.000.000,00	72.950.000,00	86.800.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	38.360.666,44	52.328.859,56	46.200.000,00	58.040.000,00	65.350.000,00	78.540.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.967.577,99	26.449.983,73	28.500.000,00	29.500.000,00	30.500.000,00	31.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida			20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	16.393.088,45	25.878.875,83	17.680.000,00	28.510.000,00	34.810.000,00	46.990.000,00
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	16.393.088,45	25.878.875,83	17.680.000,00	28.510.000,00	34.810.000,00	46.990.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.546.211,75	3.616.215,13	5.750.000,00	6.300.000,00	6.850.000,00	7.400.000,00
Investimentos	3.306.420,08	3.048.672,24	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	239.791,67	567.542,89	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			550.000,00	660.000,00	750.000,00	860.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	41.906.878,19	55.945.074,69	52.500.000,00	65.000.000,00	72.950.000,00	86.800.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE Jateí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	51.818.881,77	66.233.335,75	51.500.000,00	64.000.000,00	71.700.000,00	85.300.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.376.795,83	4.066.227,50	4.130.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	6.500.000,00
Contribuições	3.562.670,79	4.387.372,86	3.400.000,00	3.500.000,00	5.000.000,00	5.600.000,00
Receita Patrimonial	1.436.746,91	4.577.547,42	2.680.000,00	3.200.000,00	3.800.000,00	4.500.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.436.746,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	4.577.547,42	2.680.000,00	3.200.000,00	3.800.000,00	4.500.000,00
Transferências Correntes	43.431.633,20	52.960.158,32	41.210.000,00	53.000.000,00	58.500.000,00	68.500.000,00
Demais Receitas Correntes	11.035,04	242.029,65	80.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	11.035,04	242.029,65	80.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	50.382.134,86	66.233.335,75	51.500.000,00	64.000.000,00	71.700.000,00	85.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	450.000,00	627.363,16	1.000.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.500.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	600.000,00	700.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	250.000,00	200.000,00	300.000,00	400.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	250.000,00	200.000,00	300.000,00	400.000,00
Transferência de Capital	450.000,00	627.363,16	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Convênios	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	627.363,16	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	450.000,00	627.363,16	500.000,00	500.000,00	650.000,00	800.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	50.832.134,86	66.860.698,91	52.000.000,00	64.500.000,00	72.350.000,00	86.100.000,00
RECEITA TOTAL	52.268.881,77	66.860.698,91	52.500.000,00	65.000.000,00	72.950.000,00	86.800.000,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	38.360.666,44	52.328.859,56	46.200.000,00	58.040.000,00	65.350.000,00	78.540.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.967.577,99	26.449.983,73	28.500.000,00	29.500.000,00	30.500.000,00	31.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	16.393.088,45	25.878.875,83	17.680.000,00	28.510.000,00	34.810.000,00	46.990.000,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.393.088,45	25.878.875,83	17.680.000,00	28.510.000,00	34.810.000,00	46.990.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	38.360.666,44	52.328.859,56	46.180.000,00	58.010.000,00	65.310.000,00	78.490.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.546.211,75	3.616.215,13	5.750.000,00	6.300.000,00	6.850.000,00	7.400.000,00
Investimentos	3.306.420,08	3.048.672,24	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	239.791,67	567.542,89	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.306.420,08	3.048.672,24	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	550.000,00	660.000,00	750.000,00	860.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XXI+XXII)	41.667.086,52	55.377.531,80	52.230.000,00	64.670.000,00	72.560.000,00	86.350.000,00
DESPESA TOTAL	41.906.878,19	55.945.074,69	52.500.000,00	65.000.000,00	72.950.000,00	86.800.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	9.165.048,34	11.483.167,11	-230.000,00	-170.000,00	-210.000,00	-250.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE JATEÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1,00>

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	854.979,96	432.325,66	2.926.801,07	3.000.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	854.979,96	432.325,66	2.926.801,07	3.000.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.						
DCL (III) = (I - II)	854.979,96	432.325,66	2.926.801,07	3.000.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ MS

Notas:

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO

ROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS